

COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JOGOS ESCOLARES DO AMAZONAS – JEA'S 2026

PROCESSO Nº 07/2026

RECORRENTE: Centro Educacional Adalberto Valle.

O julgamento foi presidido pelo Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva Dos Jogos Escolares Do Amazonas – JEAS 2025, Dr. Pedro Augusto Oliveira da Silva, relatado pela Dra. Ana Carolina Soares Souza, com participação da Dra. Taynah Carneiro Costa.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto em face da decisão da Coordenação dos 47º Jogos Escolares do Amazonas – JEA'S, que, diante dos fatos ocorridos ao término da partida de voleibol entre o Centro Educacional Adalberto Valle e a representação de Nova Olinda do Norte, aplicou penalidade de suspensão ao técnico da equipe de Nova Olinda do Norte, sem estender a responsabilização à instituição de ensino/delegação representada.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, razão pela qual dele conheço.

No mérito, a controvérsia restringe-se à extensão da responsabilidade disciplinar decorrente da agressão física praticada por integrante da torcida da equipe de Nova Olinda do Norte.

O conjunto probatório constante dos autos evidencia que, após o encerramento da partida, houve invasão da área de competição por integrante da torcida vinculada à delegação de Nova Olinda do Norte, ocasião em que foi desferido golpe físico contra o técnico da equipe adversária. Na mesma ocasião, verificou-se, ainda, que um dos indivíduos envolvido na confusão se identificou como Vereador do Município de Nova Olinda do Norte, Sr. Salazar Gonçalves Oliveira Neto. A ocorrência foi formalmente registrada perante a autoridade policial, corroborando a narrativa apresentada na representação disciplinar.

O Regulamento Geral dos JEA'S estabelece, de forma expressa, que constitui infração disciplinar a agressão física em quaisquer circunstâncias, independentemente de quem sejam os envolvidos, prevendo como sanção a eliminação dos Jogos e suspensão de um a dois anos.

Embora a decisão recorrida tenha corretamente reconhecido a gravidade da conduta, limitou seus efeitos exclusivamente ao técnico da delegação, deixando de observar que o Regulamento também impõe responsabilidade à entidade participante pelos atos praticados por integrantes de sua representação, especialmente quando relacionados à disciplina da delegação e de sua torcida.

Nesse contexto, a responsabilização exclusiva dos alunos ou de integrantes individualmente considerados não se mostra suficiente para preservar os princípios da disciplina, da segurança, do respeito e do fair play que norteiam os Jogos Escolares. A invasão da área de competição seguida de agressão física extrapola qualquer manifestação

esportiva e compromete a regularidade do evento, impondo resposta institucional proporcional.

Todavia, considerando que os estudantes-atletas não figuram como autores da agressão física e que a finalidade primordial dos Jogos Escolares possui caráter educacional, mostra-se mais adequado que a sanção recaia sobre a instituição de ensino/delegação, preservando os alunos de punição individual por ato praticado por integrante da torcida, sem prejuízo da responsabilização do agressor nas esferas competentes.

Assim, a responsabilização da escola revela-se medida mais compatível com os princípios da proporcionalidade, da individualização da sanção e da própria finalidade pedagógica da competição, sem afastar a necessária repressão à gravíssima violação disciplinar ocorrida.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **VOTO** pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a decisão da Coordenação, a fim de:

Estender à Equipe de Voleibol Infantil Masculino de Nova Olinda do Norte a suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da alínea "d" do capítulo Das Infrações do Regulamento Geral dos JEA'S, em razão da agressão física praticada por integrante de sua torcida, fato que comprometeu a segurança, a disciplina e a integridade da competição, mantendo incólume a Decisão proferida na Nota Oficial Nº 018 de 23/07/2026, em relação ao técnico Alex de Moraes Valeriano.

Em razão da instrução probatória ter demonstrado que não houve a participação dos alunos no fato ora apurado, consigna-se que a aplicação da penalidade ora aplicada se restringe tão somente à Escola em relação a modalidade citada e não aos alunos.

É como voto.

Ante o exposto, os demais membros da Comissão Disciplinar Desportiva Dos Jogos Escolares Do Amazonas – JEAS 2026, acompanhando o voto da Relatora, acordaram o julgamento do Processo 007/2026.

A Comissão recomenda, ainda, o encaminhamento de cópia integral destes autos à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, para conhecimento dos fatos registrados no presente processo disciplinar e eventual adoção das providências que entender pertinentes, tendo em vista a menção, durante a instrução processual, à participação de agente público municipal nos acontecimentos narrados.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

OAB/AM 1.923

ANA CAROLINA SOARES SOUZA

OAB/AM 12.300

TAYNAH CARNEIRO COSTA

OAB/AM 14.716